



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10768.025549/89-67
Recurso n.º : 14.367 - EX OFÍCIO
Matéria: : PIS/REPIQUE - EXS: DE 1985 a 1988
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ.
Interessada : REYNOLDS INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES
LTDA.
Sessão de : 04 de junho de 1998
Acórdão n.º : 101-92.130

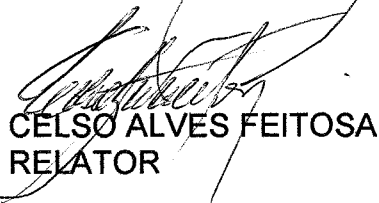
PIS/REPIQUE - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - RECURSO DE
OFÍCIO - Mantida a decisão singular no processo-causa
IRPJ, por uma relação de causa e efeito, mantém-se o
decidido pelo julgador de primeira instância quanto à
exigência da contribuição.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE
JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

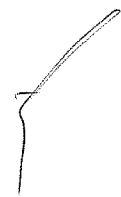

CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

Processo n.º : 10768.025549/89-67
Acórdão n.º : 101-92.130

2

FORMALIZADO EM: 20 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL e SANDRA MARIA FARONI.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a curved line and a vertical stroke.

PROCESSO Nº 10768.025549/89-67
RECURSO Nº 14.367 - PIS REPIQUE
ACÓRDÃO Nº 101-92.130
RECORRENTE : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERESSADA : REYNOLDS INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Relatório.

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/REPIQUE, referente aos exercícios de 1985 a 1988, como decorrência de fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo dessa contribuição, conforme Auto de Infração de fl. 02, no montante de NCz\$ 9.740,48 (padrão monetário vigente à época), mais acréscimos legais.

O lançamento reflexo teve por fundamento, entre outros, o art. 3º da Lei Complementar nº 7/70.

A impugnação da empresa encontra-se às fls. 07/08, com referência à apresentada no processo-matriz, de nº 10768.025551/89-17.

A decisão recorrida assim se manifestou para afastar o lançamento (fls. 83/84): insubsistindo o lançamento objeto do processo-matriz, o mesmo se estende àquele formalizado por mera decorrência.

De sua decisão, o julgador de primeira instância recorre de ofício a este Conselho.

É o relatório.

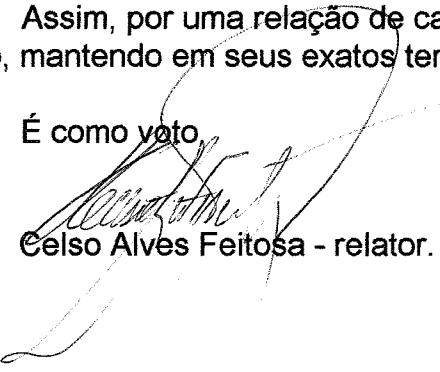
Voto.

No processo-causa IRPJ foi negado provimento ao recurso de ofício - Acórdão nº 101-92.114, de 03.06.98.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força de recurso de ofício, ao decidido no processo-causa, que, no caso, manteve a decisão singular, quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo em seus exatos termos a Decisão de nº 294/97.

É como voto.



Celso Alves Feitosa - relator.

Processo nº : 10768.025549/89-67

Acórdão nº : 101-92.130

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17.03.98).

Brasília-DF, em 20JUL 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 20JUL 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL